

# **PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE OVAR**

## **PREÂMBULO**

O Cartão Jovem Municipal de Ovar é um desígnio assumido pelo Município, inserido nas Linhas Estratégicas da Política Municipal para a Juventude, que visa facultar aos jovens do concelho com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive, um conjunto de descontos em diversas áreas, seja em serviços da responsabilidade da Câmara Municipal de Ovar, seja de pessoas singulares ou coletivas privadas que aderem à iniciativa.

Entre outros objetivos, o Cartão Jovem Municipal de Ovar visa contribuir para o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens, constituindo ainda um estímulo para a fixação dos jovens no Município de Ovar e o fomento da sua vivência da realidade local, ligando-se a Ovar e procurando o comércio local.

A implementação desta medida resulta de uma parceria entre o Município de Ovar e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I. P.R.L. (doravante Movijovem), formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades, conforme procedimento que é seguido, sem prejuízo da adoção de procedimentos de formação de contrato(s), no respeito pela disciplina da contratação pública, sempre que estejam em causa prestações abrangidas pela concorrência.

Prosseguindo o seu esforço de modernização administrativa e de progressiva digitalização, bem como sensível à necessidade de promover uma medida ambientalmente sustentável, é adotado o Cartão Jovem Municipal de Ovar em formato unicamente digital, correndo o seu processo de adesão, emissão, pagamento e utilização sem recurso a qualquer documento físico, e de forma amplamente desburocratizada.

As vantagens e descontos proporcionados pelo Cartão Jovem Municipal de Ovar têm a particularidade de poderem ser utilizados no Município, em Portugal e na Europa, dado que a iniciativa se insere no âmbito do Cartão Jovem E.Y.C. (European Youth Card), que proporciona aos seus titulares mais de 3.500 vantagens nacionais e 40.000 vantagens europeias em produtos e serviços prestados por entidades públicas e privadas.

De forma a garantir que nenhum jovem do Município de Ovar, em particular os que dispõem de menores recursos, se veja impedido de aceder ao Cartão Jovem Municipal, prevê-se a possibilidade de a Câmara Municipal de Ovar adquirir junto da Movijovem códigos de desconto (total ou parcial), que permitam à autarquia suportar a despesa que, de outra forma, recairia sobre o jovem.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios resultantes da aprovação do presente Regulamento, nos termos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, cumpre referir que os encargos a suportar – seja diretamente pelo pagamento de uma verba à Movijovem, seja indiretamente pela receita de que a autarquia abdica em função dos descontos concedidos – são um aspeto colateral necessário dos objetivos cujo alcance se considera fundamental atingir no âmbito do desenvolvimento sustentável e sustentado da estratégia do Município para as Políticas de Juventude. Nessa medida, após a ponderação dos custos e benefícios da implementação do Cartão Jovem Municipal de Ovar resultou evidente que os benefícios da iniciativa transcendem, largamente, os custos associados, constituindo a presente medida uma mais-valia para o Município de Ovar e para os seus jovens.

Para a operacionalização desta medida, mostra-se necessário estabelecer, através de Regulamento Municipal, as condições de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal de Ovar.

Atenta a natureza da matéria, resultando algumas das medidas do instrumento que constitui o Cartão Jovem, de amplo espectro e utilização nacional, agora adequado e adaptado para a realidade do Município de Ovar, e o facto de não existir interessados no procedimento, entendeu-se passível de dispensa a realização de consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos do disposto no artigo 101º, n.º 1, *a contrario* do Código do Procedimento Administrativo.

Em consequência, é elaborado o Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Ovar, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas e), h) e m), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Ovar de ----, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de ----.

# **ÍNDICE SISTEMÁTICO DO DIPLOMA**

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º Lei Habilitante

Artigo 2.º Âmbito

Artigo 3.º Objetivos

Artigo 4.º Modelo

## **CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 5.º Solicitação do Cartão e respetivos Custos

Artigo 6.º Locais de utilização

Artigo 7.º Vantagens

Artigo 8.º Intransmissibilidade

Artigo 9.º Obrigações dos Titulares do Cartão

Artigo 10.º Validade do Cartão

Artigo 11.º Cessação do Direito de Utilização

Artigo 12.º Caducidade

Artigo 13.º Entidades Aderentes

## **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 14.º Dúvidas e Omissões

Artigo 15.º Prevalência

Artigo 16.º Entrada em Vigor

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei Habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas f), l) e m), 25º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas, k), r) e u), todos da anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

### **Artigo 2.º Âmbito**

1. O presente regulamento estabelece as condições de adesão, atribuição e utilização do Cartão Jovem Municipal de Ovar.
2. O Cartão Jovem Municipal de Ovar resulta de uma parceria entre o Município de Ovar e a Movijovem — Mobilidade Juvenil, C.I. P.R.L. (doravante Movijovem), formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.
3. Têm direito ao Cartão Jovem Municipal de Ovar as pessoas singulares com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, residentes no Município de Ovar, podendo o Cartão ser utilizado até o utilizador perfazer 30 anos de idade.

### **Artigo 3.º Objetivos**

O Cartão Jovem Municipal de Ovar tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens, através da concessão de vantagens económicas, nos termos do artigo 7.º;
- b) Contribuir para a fixação e vivência dos jovens no Município de Ovar;
- c) Fomentar a ligação e a procura dos jovens ao comércio local do Concelho.

### **Artigo 4.º Modelo**

1. O Cartão Jovem Municipal de Ovar assume a forma co-branded (dupla marca) ou seja, de um lado Cartão Jovem European Youth Card (nacional e europeu) e, do outro, Cartão Jovem Municipal.

2. O Cartão Jovem Municipal de Ovar assume unicamente a forma digital, contendo o nome e data de nascimento do seu titular, a respetiva validade e numeração.

## **CAPÍTULO II ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 5.º Solicitação do Cartão e respetivos Custos**

1. O Cartão Jovem Municipal de Ovar é solicitado online no site do Cartão Jovem (<https://www.cartaojovem.pt/>), no canal referente ao Município de Ovar.
2. A emissão digital do Cartão Jovem Municipal de Ovar é da responsabilidade da Movijovem, tendo o preço de venda ao público (P.V.P.) previsto na plataforma do Cartão Jovem, montante esse que reverte integralmente a favor da Movijovem.
3. A Câmara Municipal de Ovar pode, anualmente, adquirir e disponibilizar aos jovens que preencham os requisitos do artigo 2.º n.º 3 códigos de desconto (total ou parcial) sobre o preço de venda ao público até ao limite máximo de códigos adquiridos em cada ano.
4. O código de desconto mencionado no artigo anterior deve ser solicitado mediante envio de email para [servico.juventude@cm-ovar.pt](mailto:servico.juventude@cm-ovar.pt), com aviso de entrega, contendo cópia autorizada do Cartão de Cidadão do requerente.
5. Caso o Requerente do desconto seja menor, é igualmente necessário anexar ao pedido:
  - a) Prova de residência do menor no concelho;
  - b) Cópia autorizada do Cartão de Cidadão do responsável legal, com a expressa menção: “Autorização para efeitos de Cartão Jovem Municipal”;
6. O envio pela Câmara Municipal de Ovar ao jovem requerente do código de desconto mencionado no presente artigo é feito pela ordem de validação do pedido e fica limitado à disponibilidade de códigos existentes à data do momento do pedido.
7. Após a conclusão do processo de adesão no site do Cartão Jovem, o jovem aderente receberá o número do seu respetivo Cartão Jovem Municipal de Ovar para acesso à aplicação (App) do Cartão Jovem.

### **Artigo 6.º Locais de utilização**

O Cartão Jovem Municipal de Ovar é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar

e a fornecer pela Câmara Municipal ou por outra entidade legalmente autorizada, bem como nos serviços/espacos municipais referidos no artigo seguinte.

### **Artigo 7.º** **Vantagens**

1. Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Ovar têm acesso a todas as vantagens inerentes ao Cartão Jovem European Youth Card, a nível nacional e europeu.

2. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm ainda acesso a vantagens específicas disponibilizadas pelos Serviços da Câmara Municipal de Ovar, nos seguintes termos:

- a) Redução de 20% em digitalização, gravação de CD's, DVD's e outros suportes informáticos na Biblioteca Municipal e Arquivo Municipal;
- b) Redução de 20% sobre o preço de venda ao público das edições da/ou apoiadas pela Câmara Municipal, à venda na Livraria Municipal, sediada na Biblioteca Municipal de Ovar, outras bibliotecas da rede concelhia, Museu Júlio Dinis, Museu Escolar Oliveira Lopes e Centro de Arte de Ovar;
- c) Redução de 20% na aquisição de bilhetes para espetáculos em espaços municipais, organizados pelo Município;
- d) Redução de 20% no preço de entradas e atividades em Museus Municipais sujeitas a pagamento;
- e) Redução de 20% na cedência de equipamentos desportivos municipais, cuja gestão seja efetuada pela Câmara Municipal de Ovar, quando haja lugar ao pagamento de preço;
- f) Redução de 20% no preço de atividades de carácter desportivo promovidas pela Autarquia;
- g) Redução de 20% no preço de cursos de formação, conferências, seminários, congressos, workshops e outros eventos similares, organizados pelo Município de Ovar;
- h) Redução de 20% no preço de programas de férias organizados pela Câmara Municipal de Ovar;
- i) Redução de 20% na aquisição de material da autarquia nos Postos de Turismo;
- j) Redução de 20% no preço das visitas turísticas promovidas pela Autarquia;
- k) Redução de 20% na compra de merchandising da Câmara Municipal de Ovar efetuada em postos de venda oficiais;
- l) Redução de 5% na aquisição de bilhetes para iniciativas do Carnaval de Ovar da responsabilidade da Câmara Municipal, com exceção dos bilhetes de bancada e dos bilhetes adquiridos no próprio dia do evento;

- m) Redução de 20% na mensalidade do Espaço Empreendedor.
3. Os portadores do Cartão Jovem Municipal de Ovar têm igualmente acesso a vantagens específicas disponibilizadas pelas Entidades Aderentes, nos termos do artigo 13.º, as quais são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.
  4. As vantagens às quais se referem os números 2 e 3 do presente artigo serão divulgadas e permanentemente atualizadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em [www.cartaojovem.pt](http://www.cartaojovem.pt), bem como no site do Município de Ovar.
  5. As vantagens que correspondam a descontos serão concedidas mediante dedução na respetiva fatura.
  6. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão digital do Cartão Jovem Municipal de Ovar ao seu titular.

#### **Artigo 8.º** **Intransmissibilidade**

1. O Cartão Jovem Municipal de Ovar é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular.
2. O Cartão Jovem Municipal de Ovar não pode, em caso algum, ser revendido, emprestado ou cedido.

#### **Artigo 9.º** **Obrigações dos Titulares do Cartão**

Constituem obrigações dos titulares do Cartão Jovem Municipal de Ovar:

- a) Apresentar o Cartão Jovem Municipal de Ovar e o documento de identificação civil sempre que pretendam usufruir das vantagens concedidas;
- b) No momento da solicitação do bem ou serviço disponibilizado pela entidade parceira, comunicar a sua condição de titular do Cartão Jovem Municipal de Ovar, para ser considerada a vantagem acordada;
- c) Impedir a utilização das vantagens por terceiros;
- d) Comunicar ao Serviço de Juventude, mediante envio de email para [servico.juventude@cm-ovar.pt](mailto:servico.juventude@cm-ovar.pt), qualquer situação de incumprimento das entidades aderentes mencionadas no artigo 13.º.

**Artigo 10.º**  
**Validade do Cartão**

1. O Cartão Jovem Municipal de Ovar tem a validade de 1 ano, a contar da data da sua aquisição.
2. Enquanto reunirem os requisitos para a sua atribuição, os titulares interessados na renovação do Cartão Jovem Municipal de Ovar deverão apresentar novo pedido de atribuição, nos termos previstos no artigo 5.º.

**Artigo 11.º**  
**Cessação do Direito de Utilização**

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal de Ovar:
  - a) Prestação de falsos documentos ou declarações ou conluio com outrem para a obtenção do Cartão Jovem Municipal de Ovar;
  - b) Não apresentação de documentação solicitada;
  - c) Incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.
2. A cessação do direito de utilização do Cartão Jovem Municipal de Ovar determina, cumulativamente:
  - a) A anulação do cartão;
  - b) A obrigação de devolução ao Município dos valores correspondentes aos apoios indevidamente recebidos, acrescidos de indemnização por todos os danos que o Município tenha sofrido, decorrentes do incumprimento

**Artigo 12.º**  
**Caducidade**

- O Cartão Jovem Municipal de Ovar caduca:
- a) Na data do termo da sua validade, sem prejuízo dos números anteriores;
  - b) Na data do falecimento do respetivo titular;
  - c) Na data em que respetivo titular complete 30 anos de idade;
  - d) Na data da renúncia do titular ao Cartão Jovem Municipal;
  - e) Na data da mudança do local da habitação permanente do jovem para fora do concelho de Ovar;
  - f) Na data do recenseamento eleitoral do respetivo titular noutra concelho.



### **Artigo 13.º** **Entidades Aderentes**

1. Quaisquer pessoas singulares ou coletivas podem disponibilizar vantagens aos portadores do Cartão Jovem Municipal de Ovar, as quais são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.
2. As vantagens a fornecer serão formalizadas através de um Acordo de Adesão a celebrar entre a Entidade Aderente e a Movijovem, cuja minuta estará disponível na página eletrónica do Município de Ovar, para consulta.
3. O Acordo de Adesão mencionado no número anterior deverá ser preenchido em duplicado pela entidade aderente, competindo ao Município de Ovar remetê-lo à Movijovem.
4. Após validação, a Movijovem remeterá um dos exemplares do acordo à entidade aderente, juntamente com um autocolante identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C.
5. A entidade aderente deve, em local bem visível, afixar o autocolante identificativo mencionado no número anterior, bem como informação relativa às vantagens a conceder aos titulares do Cartão Jovem, modo e período de concessão.
6. Em caso de claros indícios de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal de Ovar, as entidades aderentes devem comunicá-lo, imediatamente, ao Serviço de Juventude da Câmara Municipal de Ovar através do endereço [servico.juventude@cm-ovar.pt](mailto:servico.juventude@cm-ovar.pt).
7. O Município divulga gratuitamente na sua página da Internet as pessoas singulares ou coletivas com quem sejam celebrados os acordos de adesão referidos no n.º 2.
8. As vantagens concedidas no âmbito deste artigo não são cumuláveis com outras promoções ou descontos em vigor.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14.º**  
**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Ovar.

**Artigo 15.º**  
**Prevalência**

O disposto no presente regulamento prevalece sobre as regras jurídicas em vigor no Município que disponham em sentido contrário.

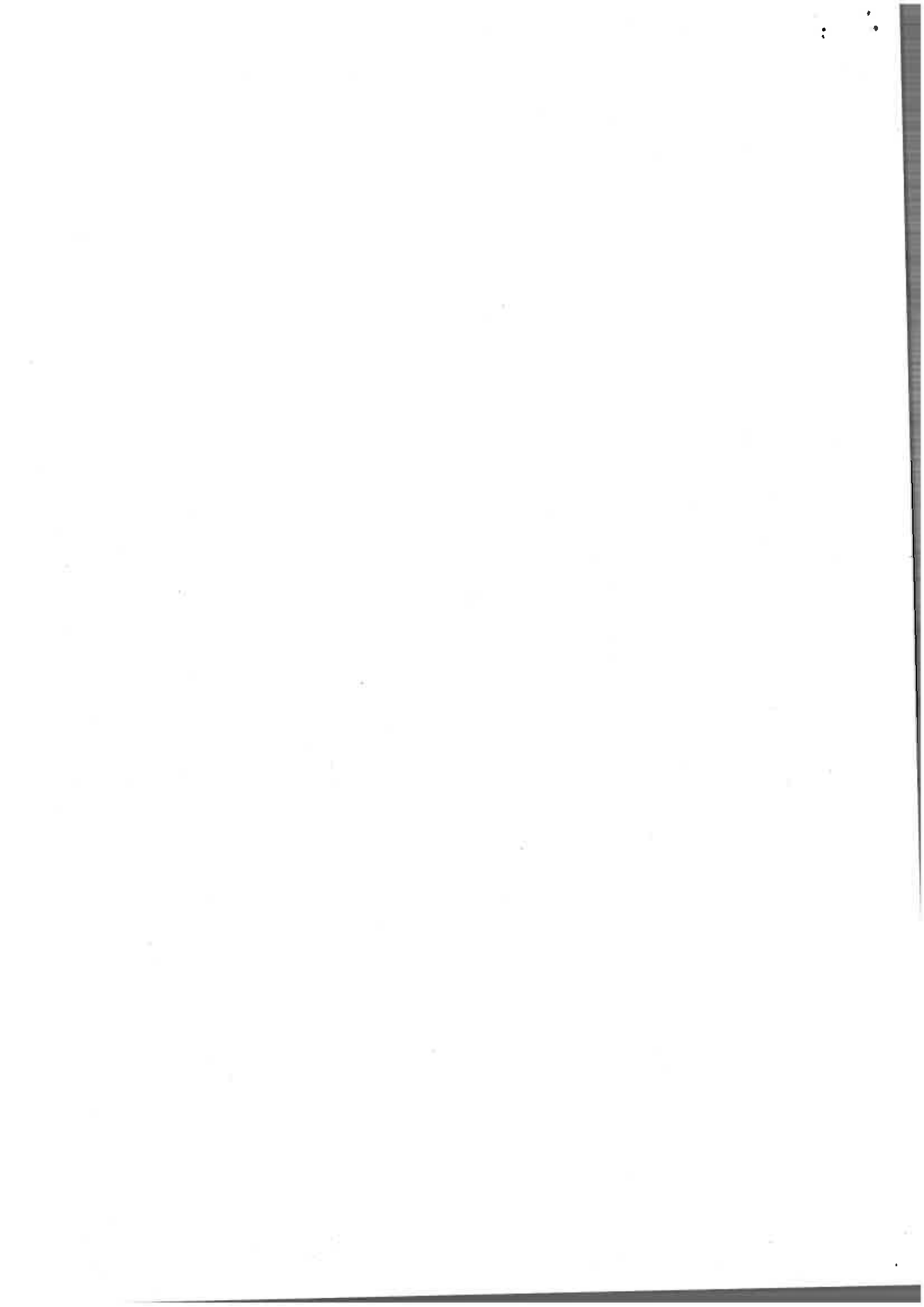
**Artigo 16.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

**ANEXO I**  
**CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE OVAR**

**Imagem Frente**

**Imagem Verso**



## ANEXO II

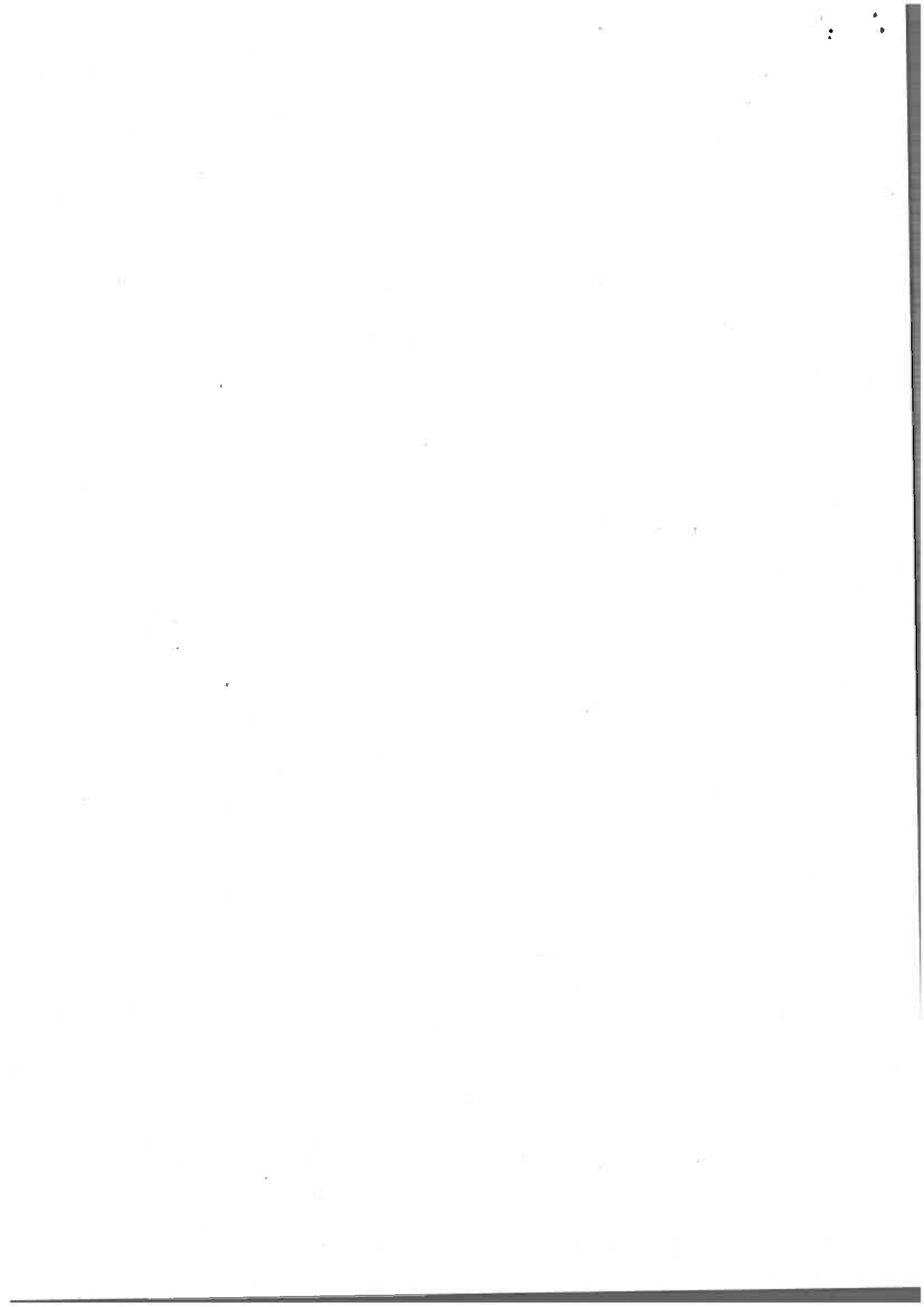
### CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE OVAR

#### **Benefícios a conceder pelo Município de Ovar:**

- . Redução de 20% em digitalização, gravação de CD's, DVD's e outros suportes informáticos na Biblioteca Municipal e Arquivo Municipal;
- . Redução de 20% sobre o preço de venda ao público das edições da/ou apoiadas pela Câmara Municipal, à venda na Livraria Municipal, sediada na Biblioteca Municipal de Ovar, outras bibliotecas da rede concelhia, Museu Júlio Dinis, Museu Escolar Oliveira Lopes e Centro de Arte de Ovar;
- . Redução de 20% na aquisição de bilhetes para espetáculos em espaços municipais, organizados pelo Município;
- . Redução de 20% no preço de entradas e atividades em Museus Municipais sujeitas a pagamento;
- . Redução de 20% na cedência de equipamentos desportivos municipais, cuja gestão seja efetuada pela Câmara Municipal de Ovar, quando haja lugar ao pagamento de preço;
- . Redução de 20% no preço de atividades de carácter desportivo promovidas pela Autarquia;
- . Redução de 20% no preço de cursos de formação, conferências, seminários, congressos, workshops e outros eventos similares, organizados pelo Município de Ovar;
- . Redução de 20% no preço de programas de férias organizados pela Câmara Municipal de Ovar;
- . Redução de 20% na aquisição de material da autarquia nos Postos de Turismo;
- . Redução de 20% no preço das visitas turísticas promovidas pela Autarquia;
- . Redução de 20% na compra de merchandising da Câmara Municipal de Ovar efetuada em postos de venda oficiais;
- . Redução de 5% na aquisição de bilhetes para iniciativas do Carnaval de Ovar da responsabilidade da Câmara Municipal, com exceção dos bilhetes de bancada e dos bilhetes adquiridos no próprio dia do evento;
- . Redução de 20% na mensalidade do Espaço Empreendedor.

#### **Listagem de Entidades que se associam ao projeto:**

- . *A promover após a celebração do Acordo de Colaboração e a publicação do Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Ovar em Diário da República.*



# CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_



European  
Youth Card

**CARTÃO JOVEM**

Rua Lúcio de Azevedo, 27  
1600 – 146 Lisboa  
Tel. 217 232 100  
E-mail: [cartaojovem@cartaojovem.pt](mailto:cartaojovem@cartaojovem.pt)  
Site: <http://www.cartaojovem.pt>

(Preencher em **MAIÚSCULAS**)

A Empresa \_\_\_\_\_  
representada por \_\_\_\_\_  
na qualidade de \_\_\_\_\_, NIPC \_\_\_\_\_  
com sede em \_\_\_\_\_  
Código Postal \_\_\_\_\_ - Localidade \_\_\_\_\_  
Telf \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
Site \_\_\_\_\_

E a MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil, C.I.P.R.L., contribuinte nº 502530863, sediada na Rua Lúcio de Azevedo, nº 27, 1600-146 Lisboa, representada por \_\_\_\_\_, adiante designada por MOVIJOVEM, declaram que conhecem e aceitam as condições do CARTÃO JOVEM conforme especificadas no verso deste acordo e acordam que a citada empresa colaborará com a MOVIJOVEM oferecendo vantagens aos titulares do referido cartão, nos termos adiante descritos.

(Preencher em **MAIÚSCULAS**)

Sector de Actividade	_____
Pessoa a Contactar	_____
<b>Informação a Inserir</b>	
Estabelecimento	_____
Morada	_____
C. P.	_____ - Localidade _____
Telefone	_____ e-mail _____
Contributo	_____ %
	_____ %
	_____ %
	_____ %

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A Empresa

Assinatura e Carimbo

A MOVIJOVEM

Assinatura e Carimbo



## Cláusulas do Acordo

- 1) O presente Acordo tem por objecto o CARTÃO JOVEM, entendendo-se como tal os cartões emitidos em Portugal ou estrangeiro que possuam a designação "CARTÃO JOVEM" ou "EUROPEAN YOUTH CARD" e o LOGO CARTÃO JOVEM EYC, ilustrado no topo desta página, obrigando-se a entidade aderente a disponibilizar aos respectivos titulares as condições e vantagens estipuladas na "Informação a Inserir" deste documento, sem qualquer contrapartida financeira.
- 2) A entidade aderente obriga-se igualmente a disponibilizar as mesmas condições e vantagens aos titulares de outros cartões que futuramente possam vir a ser desenvolvidos, implementados ou apoiados pela MOVJOVEM, desde que esta comunique o respectivo lançamento à entidade aderente, com pelo menos trinta dias de antecedência, por qualquer meio escrito (carta, fax ou e-mail), sendo obrigatório constar dos novos Cartões a referência ao apoio do CARTÃO JOVEM.
- 3) Os titulares do CARTÃO JOVEM terão direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço de bens, artigos ou serviços fornecidos pela entidade aderente, correspondente à percentagem fixada no âmbito do presente Acordo.
- 4) A percentagem de redução concedida pela entidade aderente será acordada entre a MOVJOVEM e a entidade aderente, entre um mínimo de 10% e um máximo de 100 %, pelo menos em um artigo/tipologia de serviço, excetuando-se em termos de mínimo casos muito especiais que deverão ser prévia e devidamente autorizados pela MOVJOVEM.
- 5) A entidade aderente tem a faculdade de excluir do presente Acordo alguns dos bens ou serviços em que não lhe seja possível conceder reduções, bastando para o efeito que especifique devidamente os produtos em causa na "Informação a Inserir".
- 6) A entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação relativamente aos titulares do CARTÃO JOVEM, quer no que respeita à forma de atendimento, quer pondo à sua disposição todos os bens/serviços sobre que incide o presente Acordo.
- 7) A redução aos titulares do CARTÃO JOVEM na aquisição de bens e produtos, ou serviços, aplicar-se-ão mesmo aos preços publicitários que a entidade aderente possa praticar, excepto durante o período legal de saldos ou promoções, desde que devidamente publicitadas.
- 8) As vantagens incidirão sempre sobre os preços praticados à data de apresentação do CARTÃO JOVEM, por forma de que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.
- 9) A entidade aderente obriga-se a afixar no (s) ponto (s) de comercialização dos seus produtos, em local bem visível, o autocolante ou outra peça publicitária que a MOVJOVEM utilize para efeitos de publicitação desta parceria, em formato físico ou digital (em caso de ponto de comercialização online).
- 10) A MOVJOVEM reserva-se o direito de não aceitar vantagens que lhe venham a ser propostas pela entidade aderente, nomeadamente por, entre outros motivos, contrariarem os objectivos da MOVJOVEM, não constituírem real vantagem para os portadores do CARTÃO JOVEM ou, ainda, não respeitarem a legislação em vigor relativa à protecção de menores, ficando a entidade aderente vinculada à referida legislação, quer no acto de adesão, quer no da revisão e alteração das vantagens anteriormente concedidas.
- 11) A MOVJOVEM obriga-se a divulgar as vantagens concedidas aos portadores do CARTÃO JOVEM, utilizando para o efeito meios eletrónicos, principalmente através do site do CARTÃO JOVEM, nos quais fará constar a identificação das entidades aderentes, bem como a sua localização, ramo de actividade e tipo de redução acordada no âmbito do presente Acordo.
- 12) A informação do local e meios pelos quais podem ser consultadas as vantagens concedidas aos portadores do CARTÃO JOVEM será facultada, a todos os titulares do Cartão, no ato da sua aquisição/renovação.
- 13) Caso a entidade aderente comercialize no mesmo estabelecimento diversos bens, produtos ou serviços susceptíveis de se enquadrarem em mais do que um sector de actividade, a MOVJOVEM poderá exigir-lhe que opte pela escolha do sector que considere mais relevante, o qual será o único a figurar na divulgação.
- 14) O presente Acordo, com validade de um (1) ano, produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie até trinta dias antes da data do seu termo.
- 15) Sem prejuízo da sua renovação automática, as vantagens e benefícios atribuídos no âmbito do presente Acordo poderão ser revistas pela entidade aderente, a todo o tempo e sempre respeitando os princípios constantes das Cláusulas desde Acordo, desde que aquela o comunique à MOVJOVEM com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que pretende que entrem em vigor as novas condições.
- 16) Para efeitos de rectificação dos seus dados, a entidade aderente poderá solicitá-lo à MOVJOVEM, por correio tradicional (morada na 1ª página do Acordo) ou correio eletrónico [empresas@cartaojovem.pt](mailto:empresas@cartaojovem.pt)
- 17) O incumprimento das disposições enunciadas nas Cláusulas 1 a 3, 5 a 9, 13 e 15 do presente Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer em resultado da violação, quer da não continuidade do Acordo motivada pela sua resolução.
- 18) Em qualquer caso de cessação do presente Acordo, a entidade aderente autoriza a MOVJOVEM ou um seu representante devidamente identificado, a verificar a ausência de qualquer publicidade alusiva ao CARTÃO JOVEM no respectivo estabelecimento, retirando-a caso exista.
- 19) Quaisquer litígios emergentes de interpretação, execução ou incumprimento do disposto no presente Acordo e que não possam ser definitivamente resolvidos por comum acordo entre as partes, são submetidos ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



# REGULAMENTO

## TERMOS E CONDIÇÕES DO CARTÃO JOVEM

- O Cartão Jovem E.Y.C é um título pessoal e intrámissível, acessível a jovens entre os 12 e os 29 anos de idade, inclusive.
- As Vantagens concedidas, independentemente do suporte em que as mesmas se encontrem, destinam-se à aquisição de bens e/ou serviços para uso exclusivo do titular do Cartão Jovem E.Y.C.
- É responsabilidade dos jovens, no momento da solicitação do Cartão Jovem E.Y.C, seja a mesma efetuada online ou presencialmente, prestarem com veracidade as informações necessárias à emissão do Cartão, nomeadamente o dado relativo à sua data de nascimento.
- O Cartão Jovem E.Y.C, dentro do seu período de validade efetiva, pode ser utilizado em Portugal e em todos os países europeus onde a iniciativa esteja implementada, independentemente do local onde foi adquirido e salvaguardando as limitações aplicadas em cada país.
- O Cartão Jovem E.Y.C é válido em todas as empresas e entidades que, mesmo não constando em qualquer um dos suportes utilizados para a promoção das Vantagens, exibam na sua montra/vitrina/site o autocolante/logótipo Cartão Jovem E.Y.C.
- As entidades junto das quais é válido o Cartão Jovem E.Y.C podem solicitar, adicionalmente à apresentação/comunicação do nº do Cartão e/ou Vale Promocional, a apresentação de um documento de identificação do titular com foto no momento da reserva/aquisição/usufruto do bem/serviço.
- No momento da solicitação do bem/serviço disponibilizado pela entidade parceira, deverá o jovem comunicar a sua condição de titular do Cartão Jovem E.Y.C para ser considerada a Vantagem acordada.
- As Vantagens do Cartão Jovem E.Y.C estão disponíveis nas condições referidas, todo o ano, com a possível exceção dos períodos legais de saldos, campanhas de descontos ou de outras promoções devidamente publicitadas, salvaguardando a não cumulação das Vantagens.



- A Movijovem declina a responsabilidade pelo incumprimento da concessão das Vantagens aos titulares do Cartão Jovem E.Y.C, seja este incumprimento total ou parcial, devendo os conteúdos relativos às mesmas ser considerados como meramente informativos e passíveis de alteração a qualquer momento.
- Quando a Vantagem ao titular se basear em Vales Promocionais/Oferta/Desconto obtidos através do site Cartão Jovem ou qualquer outro suporte de informação oficial da Movijovem a utilizar para este fim, é proibida a reprodução, edição ou manipulação destes elementos pelo titular.
- Sempre que o titular constate o não cumprimento da concessão das Vantagens, seja este total ou parcial, com base no publicitado nos suportes de informação das mesmas, deverá comunicar à Movijovem através dos contatos mencionados no site ou em qualquer outro suporte de informação oficial da Movijovem.
- A Movijovem declina a responsabilidade por qualquer acidente ou má execução verificada em atividades desenvolvidas pelos titulares do Cartão Jovem E.Y.C, sob a responsabilidade dos seus parceiros.
- O Cartão Jovem nas suas diversas tipologias poderá apresentar grafismos e modalidades/suportes diferentes dos reproduzidos no site e em outros suportes de informação e promoção, mas deverá estar sempre presente a marca E.Y.C (European Youth Card).
- Não é possível a reemissão do Cartão Jovem E.Y.C., exceto em caso de renovação.
- O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento, devendo o portador consultar regularmente o site do Cartão Jovem E.Y.C para ter acesso à informação mais atual.

Informação válida a partir de 1 de janeiro de 2019.

Alteração dados

E-Mail

Mensagem



ENVIAR



(<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de->

[governo/educacao\)](https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/educacao)



(<https://juventude.gov.pt/Paginas/default.aspx>)



(<http://www.movijovem.pt>)



(<http://www.pousadasjuventude.pt/>)



(<http://www.cgd.pt>)



(<https://www.fidelidade.pt/>)



(<http://www.ctt.pt>)



